



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

DATA: 19/03/2021

EMENTA: Altera o inciso VIII, do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências”

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 19 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 2/2021, o qual altera o inciso VIII, do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências”. O Projeto foi lido no expediente de 22/03/2021, conforme Ata nº 11/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, inexistiu óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo.

Da mesma forma, no que pertine à análise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereadora Semilda Melher - Tita
Relatora

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto da Eminente Relatora, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento da proposição para análise e votação em Plenário.

Vereador Enio Brizola
Presidente

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2021.

Vereadora Lourdes Valim
Secretária